

Artigo 4.º

Bungalows

Bungalows	Tabela a vigorar (em euros)
1 — Dia (das 12 às 12 horas)	35,00

Artigo 5.º

Taxas

As taxas são devidas por noite de permanência.

30 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 4342/2004 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no expositor dos Paços do Município a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Abril de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Aviso n.º 4343/2004 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de Regulamento do Prémio Literário Florbela Espanca, que foi presente em reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 19 de Novembro de 2003, podendo as sugestões ser apresentadas, no prazo de 30 dias úteis, após a respectiva publicação no *Diário da República*, na Divisão de Serviços Sócio-Culturais, sita no Largo D. João IV, 40, em Vila Viçosa, durante as horas normais de expediente.

3 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Projecto de Regulamento do Prémio Literário Florbela Espanca

Preâmbulo

A promoção, divulgação e apoio de actividades culturais no âmbito literário assumem especial relevância no conjunto de competências atribuídas ao município de Vila Viçosa.

Atendendo ao disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o projecto de Regulamento do Prémio Florbela Espanca.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Prémio Florbela Espanca, instituído pela Assembleia Municipal de Vila Viçosa em reunião ordinária de 6 de Outubro de 1981, destina-se a galardoar obras literárias inéditas de expressão portuguesa, independentemente da nacionalidade do autor, no âmbito da poesia e da ficção.

Artigo 2.º

Periodicidade

O Prémio Florbela Espanca é bienal, sendo alternadamente atribuído a obras inéditas de poesia e ficção.

Artigo 3.º

Natureza e valor do prémio

1 — O valor do prémio é de 2500 euros.

2 — A Câmara Municipal de Vila Viçosa poderá alterar para um valor pecuniário superior o prémio, sempre que o julgue necessário, informando, de imediato, a Assembleia Municipal do facto.

3 — Todas as verbas resultantes da atribuição do prémio serão contabilizadas em conta especialmente constituída para o efeito e, uma vez deduzidas as despesas efectuadas, constituir-se-á provisão para futuros prémios, cujo montante poderá ser variável em função de deliberação camarária.

Artigo 4.º

Edição da obra premiada

A Câmara Municipal de Vila Viçosa editará a obra premiada em primeira edição, sem pagamento de direitos de autor, numa tiragem de 3000 exemplares.

Artigo 5.º

Constituição do júri

1 — O júri para apreciação dos trabalhos será constituído por:

- a) Pelo presidente, a designar pela Assembleia Municipal;
- b) Quatro elementos designados pela Associação Portuguesa de Escritores.

2 — O secretário será eleito de entre os elementos designados pela Associação Portuguesa de Escritores que constituem o júri.

Artigo 6.º

Decisões do júri

1 — As decisões do júri serão tomadas por maioria.

2 — Das decisões do júri não caberá recurso.

3 — O júri poderá decidir-se pela não atribuição do prémio, se entender que a falta de qualidade dos trabalhos concorrentes o justifica.

4 — Em caso algum poderá determinar atribuir o prémio a duas ou mais obras.

5 — O júri poderá, se assim o entender, atribuir menções honorosas.

Artigo 7.º

Apresentação dos trabalhos

1 — Os trabalhos dos concorrentes deverão ser dactilografados a dois espaços, em papel formato A4 e enviadas cinco cópias à Câmara Municipal de Vila Viçosa.

2 — Os invólucros deverão mencionar expressamente a indicação «PRÉMIO FLORBELA ESPANCA».

3 — Os trabalhos concorrentes deverão ser assinados com pseudónimo e acompanhados de um sobrescrito fechado contendo a indicação e residência do autor.

Artigo 8.º

Prazo de entrega

O prazo de entrega dos trabalhos concorrentes será até às 16 horas do dia 15 de Setembro de cada ano.

Artigo 9.º

Local de entrega

A entrega dos trabalhos deverá ser feita na Divisão dos Serviços Culturais da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 10.º

Publicação do resultado

1 — Terminado o concurso, a Câmara Municipal publicará o respectivo resultado através da imprensa diária da localidade e comunicá-lo-á ao premiado e autores distinguidos por carta registada com aviso de recepção.

2 — Os autores concorrentes, com excepção do premiado, poderão levantar as obras na Divisão de Serviços Culturais da Câmara Municipal, 30 dias após a data de publicação dos resultados do concurso.

Artigo 11.º

Entrega do prémio

A entrega do prémio far-se-á durante cerimónia a realizar oportunamente.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 12.º

Omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

2 — O presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro emitirão as ordens e instruções que entendam convenientes para a boa execução deste Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 4344/2004 (2.ª série) — AP. — *Renovação do contrato de trabalho a termo certo.* — José Baptista Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vimioso:

Torna público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, que foi renovado, ao abrigo do artigo 20.º do citado decreto-lei, o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de quatro meses, com efeitos reportados ao dia 2 de Maio do corrente ano, com Vítor Filipe Afonso Ventura, para o desempenho das funções de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

JUNTA DE FREGUESIA DA BURACA

Aviso n.º 4345/2004 (2.ª série) — AP. — *Menção de mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia da Buraca, na sua reunião de 15 de Abril de 2004, aprovou, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir menção de mérito excepcional ao seguinte pessoal:

- 1) Carlos Alberto Baptista Pereira, operário qualificado — pedreiro, 5.º escalão, índice 184, progredindo para o 6.º escalão, índice 199;
- 2) Maria de Lourdes Martins Costa Felisberto, auxiliar técnico de educação, 3.º escalão, índice 218, progredindo para o 4.º escalão, índice 228;
- 3) Maria Paula Marçal Ribeiro Pinto, auxiliar técnico de educação, 2.º escalão, índice 209, progredindo para o 3.º escalão, índice 218;
- 4) Rui Gustavo Costa Santos, encarregado — espaços verdes, 2.º escalão, índice 290, progredindo para o 3.º escalão, índice 295,

e pelos seguintes motivos:

Considerando que os funcionários acima indicados têm demonstrado um elevado espírito profissional, competência, assiduidade, executando de forma eficiente e organizada os ser-

viços e desempenhando funções que não correspondem, em nível salarial, à responsabilidade dos trabalhos que executam;

Considerando a necessidade da criação de incentivos aos funcionários da autarquia, para que todos os aspectos da sua actividade profissional visem a dignificação dos serviços autárquicos;

Para redução do tempo de serviço para efeitos de progressão de um escalão na respectiva carreira, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei acima referido.

Esta deliberação da Junta de Freguesia da Buraca foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, ratificada por deliberação unânime (em escrutínio secreto), pela Assembleia de Freguesia da Buraca, na sessão de 28 de Abril de 2004, e produz efeitos a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Maio de 2004. — O Presidente da Junta, *Jaime Pereira Garcia*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRAS

Aviso n.º 4346/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Ferreiras, em sua reunião realizada a 25 de Fevereiro de 2004, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei 184/89, de 2 de Junho, atribuir menção de mérito excepcional à funcionária Ana Paula Coelho Nunes Guerreiro e, consequentemente, reduzir o tempo de serviço para admissão a concurso para provimento na categoria imediatamente a seguir àquela em que se encontra investida, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei acima indicado.

Para efeitos no n.º 6 do artigo 30.º do já citado diploma legal, a seguir se enumeram os motivos da atribuição — a funcionária acima referida possui um elevado espírito profissional, competência, zelo e assiduidade, executa de forma eficiente, organizada os serviços que lhe são confiados, tem revelado um interesse metódico e sistemático em melhorar os conhecimentos profissionais, frequentando, nesse sentido, algumas acções de formação. Em suma, desempenha funções que não correspondem em nível salarial à responsabilidade e qualidade do trabalho que executa.

A atribuição do mérito excepcional visa ainda a necessidade de criação de incentivos à funcionária da autarquia para que em todos os aspectos da sua actividade profissional visem a dignificação dos serviços autárquicos.

Esta deliberação foi tomada de acordo com os termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei 184/89, de 2 de Junho, e ratificada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2004.

3 de Abril de 2004. — O Presidente da Junta, *Fernando Manuel de Sousa Gregório*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRA

Aviso n.º 4347/2004 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, com início em 21 de Abril 2004 até 20 de Outubro de 2004, de acordo com a nova redacção do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Alfredo Manuel Oliveira Campos — operário.

30 de Abril de 2004. — O Presidente da Junta, *Rodolfo Maia Mesquita*.

Aviso n.º 4348/2004 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foram renovados, pelo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, com início em 25 de Abril de 2004 até 24 de Outubro de 2004, de acordo com a nova redacção do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com as seguintes trabalhadoras:

Albina Ferreira Cunha — auxiliar de serviços gerais.

Maria Irene Lopes Teixeira Pinto — auxiliar de serviços gerais.

30 de Abril de 2004. — O Presidente da Junta, *Rodolfo Maia Mesquita*.